



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

DECRETO Nº 8.375

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA O VENCIMENTO DE TRIBUTOS QUE ESPECIFICA, POR CONTA DO VIGOR DO DECRETO ESTADUAL Nº 65.563, DE 11 DE MARÇO DE 2021.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o inteiro teor do Decreto Estadual nº 65.563/2021 que institui medidas emergenciais, de caráter temporário e excepcional, destinadas ao enfrentamento da pandemia do COVID-19, dando outras providências;

CONSIDERANDO o quanto regulamentado pelo parágrafo único, do art. 254, do Código Tributário Municipal – Lei Municipal nº 1.431/1983; as dificuldades financeiras dos contribuintes em consequência da necessidade de isolamento social e o risco de superlotação na busca por atendimento no sistema de saúde causado pela atual demanda de contaminados pelo Coronavírus (COVID-19);

DECRETA :-

Art. 1º Ficam prorrogados os vencimentos dos tributos municipais de 2021, conforme tabelas abaixo:

TABELA 1

IPTU/TSP/CIP	
PARCELAS	VENCIMENTOS
Parcela única	20/05/2021
1ª parcela	20/05/2021, junto com a 4ª parcela
2ª parcela	20/06/2021, junto com a 5ª parcela
3ª parcela	20/07/2021, junto com a 6ª parcela
AS DEMAIS PARCELAS TERÃO SEUS VENCIMENTOS ORIGINAIS MANTIDOS	

TABELA 2

TAXAS DE LICENÇA – FUNCIONAMENTO E/OU PUBLICIDADE	
PARCELAS	VENCIMENTOS
1ª parcela	25/06/2021
2ª parcela	25/07/2021
3ª parcela	25/08/2021

TABELA 3

TAXAS DE LICENÇA – AMBULANTE	
PARCELA	VENCIMENTO
Parcela única	25/06/2021

TABELA 4

ISSQN – FIXO	
PARCELAS	VENCIMENTOS
1ª parcela	31/08/2021, junto com a 4ª parcela
2ª parcela	31/10/2021, junto com a 5ª parcela
3ª parcela	31/12/2021, junto com a 6ª parcela

TABELA 5

PREÇO PÚBLICO DE USO DE SOLO – FEIRANTES	
PARCELAS	VENCIMENTOS
1ª parcela	31/07/2021, junto com a 7ª parcela
2ª parcela	31/08/2021, junto com a 8ª parcela
3ª parcela	30/09/2021, junto com a 9ª parcela
4ª parcela	31/10/2021, junto com a 10ª parcela
5ª parcela	30/11/2021, junto com a 11ª parcela
6ª parcela	31/12/2021, junto com a 12ª parcela

Parágrafo único. Após os novos vencimentos, consignados nas tabelas deste artigo, se não pagos, as penalidades moratórias voltam a incidir pelos vencimentos originais dos tributos.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 2º Fica a Secretaria de Finanças autorizada a officiar à Caixa Econômica Federal, que oferece o recebimento em caixas presenciais de Mogi Mirim, através das Casas Lotéricas, informando sobre a presente pertinência para que toda rede desses representantes estejam preparados para a operação destes recebimentos nos documentos dos carnês, mesmo com as datas originais de vencimentos, sem penalidades moratórias.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 16 de março de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

REGINA CÉLIA S. BIGHETI
Coordenadora de Secretaria

Gabinete do Prefeito

A(O) Decreto 8375

FOI PUBLICADA(O) em 20/03/21

NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

(JORNAL Oficial)